PROJETO DE LEI Nº 108/2007

Câmara Municipal de Pato Branco
Fl.: 20
Visto:

MENSAGEM Nº: 104/2007

RECEBIDA EM: 9 de julho de 2007.

Nº DO PROJETO: 108/2007

SÚMULA: Dispõe sobre alíquotas do ISSQN para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte no âmbito do Município de Pato Branco, Estado do Paraná.

AUTOR: Executivo Municipal

LEITURA EM PLENÁRIO: 9 de julho de 2007.

DISTRIBUÍDO ÀS COMISSÕES EM: 11 de julho de 2007.

JUSTIÇA E REDAÇÃO: Aldir Vendruscolo – DEM
ORÇAMENTO E FINANÇAS EM: Cilmar Francisco Pastorello – PR

SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS
VOTAÇÃO NOMINAL

PRIMEIRA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 24 de julho de 2007.
Aprovado com 9 (nove) votos a favor e 1 (uma) ausência.
Votaram a favor: Cilmar Francisco Pastorello – PR, Guilherme Sebastião Silverio – PMDB, Laurindo Cesa – PSDB, Márcia Fernandes de Carvalho Kozelinski – PPS, Marco Antonio Augusto Pozza – PMDB, Nelson Bertani – PDT, Osmar Braun Sobrinho – PV, Valmir Tasca – DEM e Volmir Sabbi – PT.
Ausente, o vereador Aldir Vendruscolo – DEM.

Aprovado com **emendas modificativas e aditiva,** de autoria dos vereadores Cilmar Francisco Pastorello – PR, Márcia Fernandes de Carvalho Kozelinski – PPS, Nelson Bertani – PDT e Volmir Sabbi – PT.

SEGUNDA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 25 de julho de 2007.
Aprovado com 7 (sete) votos a favor e 3 (três) ausências.
Votaram a favor: Cilmar Francisco Pastorello – PR, Laurindo Cesa – PSDB, Márcia Fernandes de Carvalho Kozelinski – PPS, Marco Antonio Augusto Pozza – PMDB, Osmar Braun Sobrinho – PV, Valmir Tasca – DEM e Volmir Sabbi – PT.
Ausentes, os vereadores Aldir Vendruscolo – DEM, Guilherme Sebastião Silverio – PMDB e Nelson Bertani – PDT.

Aprovado com **emenda modificativa,** de autoria dos vereadores Cilmar Francisco Pastorello – PR, Laurindo Cesa – PSDB, Márcia Fernandes de Carvalho Kozelinski – PPS, Osmar Braun Sobrinho – PV, Valmir Tasca – DEM e Volmir Sabbi – PT.

ENVIADO AO EXECUTIVO EM: 25 de julho de 2007.
ATRAVÉS DO OFÍCIO Nº: 454/2007
Lei nº 2814, de 25 de julho de 2007.
PUBLICADA: Jornal Diário do Sudoeste - Edição nº 4080, do dia 26 de julho de 2007.

DIÁRIO DO SUDOESTE

ANO XXII - EDIÇÃO 4080 - PATO BRANCO, QUINTA-FEIRA, 26 DE JULHO DE 2007

Câmara Municipal de Pato Branco
Fl.: 19
Visto:

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ
LEI Nº 2.814, DE 25 DE JULHO DE 2007

Dispõe sobre alíquotas do ISSQN para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte e estabelece prazo para regularização tributária e fiscal.

Art. 1º Ficam mantidas, para as Microempresas – ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP, como definidas na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, que aderirem ao Simples Nacional, até a entrada em vigor da Lei Geral Municipal, as mesmas alíquotas do ISSQN vigentes, constantes da Lei Complementar nº 1, de 17 de dezembro de 1998, Código Tributário Municipal, quando estas alíquotas forem menores que os percentuais relativos ao ISS previstos nos anexos III, IV e V da referida legislação federal.

Art. 2º O prazo final para que as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte que optarem pelo Simples Nacional façam pagamento ou parcelamento dos débitos tributários ou fiscais ao Município, remanescentes, não apurados, pagos ou parcelados até a data limite de adesão ao Simples Nacional, encerra-se em 31 de outubro de 2007, sob pena de não o fazendo, verem-se excluídas do Simples Nacional.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, 25 de julho de 2007.

ROBERTO VIGANÓ
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI Nº 108/2007

Súmula: Dispõe sobre alíquotas do ISSQN para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte e estabelece prazo para regularização tributária e fiscal.

Art. 1º. Ficam mantidas, para as Microempresas–ME e Empresas de Pequeno Porte–EPP, como definidas na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, que aderirem ao Simples Nacional, até a entrada em vigor da Lei Geral Municipal, as mesmas alíquotas do ISSQN vigentes, constantes da Lei Complementar nº 1, de 17 de dezembro de 1998, Código Tributário Municipal, quando estas alíquotas forem menores que os percentuais relativos ao ISS previstos nos anexos III, IV e V da referida legislação federal.

Art. 2º O prazo final para que as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte que optarem pelo Simples Nacional façam o pagamento ou parcelamento dos débitos tributários ou fiscais ao Município, remanescentes, não apurados, pagos ou parcelados até a data limite de adesão ao Simples Nacional, encerra-se em 31 de outubro de 2007, sob pena de não o fazendo, verem-se excluídas do Simples Nacional.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

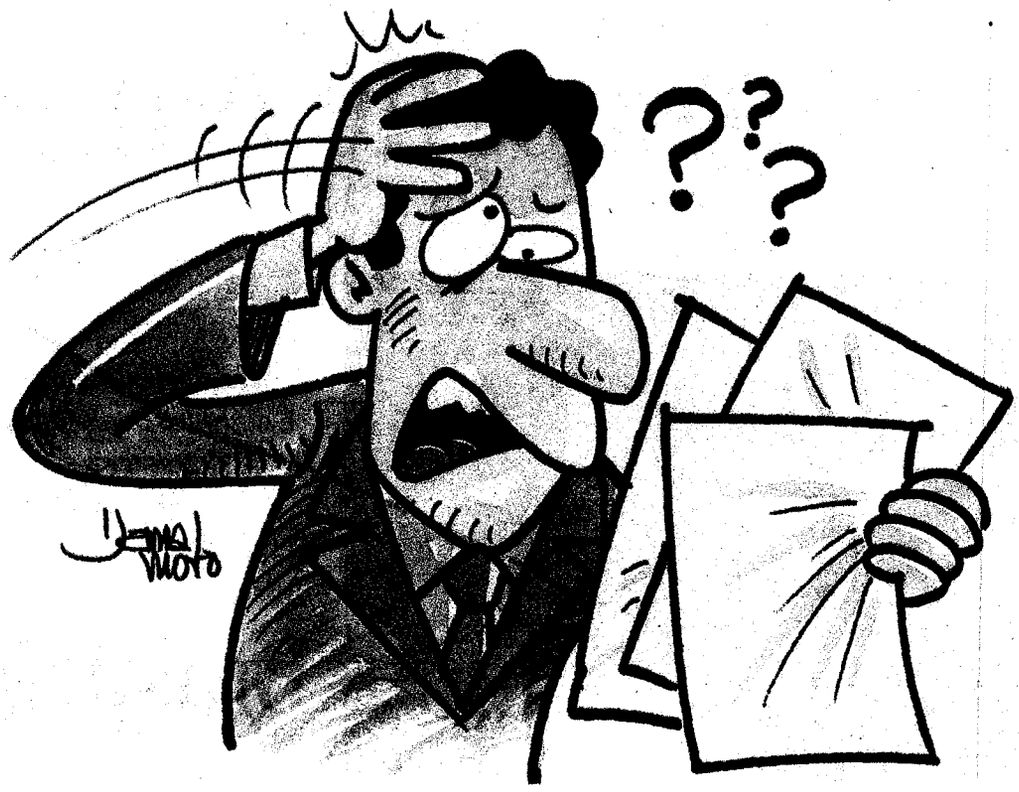
Câmara Municipal de Pato Branco
Fl.: 18
Visto:

24.07.07

TRIBUTOS ▮ CONFUSÃO DE DATAS EXIGE ATENÇÃO REDOBRADA DOS CONTRIBUINTES

Supersimples parcela débitos só até o dia 31

AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS BRASILEIRAS QUE JÁ ADERIRAM OU AINDA DESEJAM aderir ao Simples Nacional (Supersimples), novo regime tributário para o segmento, têm uma semana a contar da data de hoje para parcelar débitos com a Receita Federal contraídos até o dia 31 de janeiro de 2006 e fazer o pagamento da primeira parcela. O dia 31 de julho também é a data-limite para pedir a adesão ao Supersimples. A ampliação de prazo para o pagamento dos débitos (para o dia 31/10), anunciada na semana passada pela Receita, só vale para as "dívidas remanescentes", que serão informadas numa relação a ser publicada no dia 31 de agosto. Assim, tanto a adesão ao novo sistema quanto o acerto de contas com o Fisco deve ser feito em, no máximo, uma semana.



Câmara Municipal de Pato Branco
Fl.: 17
Visto:

A pseudo-ampliação de prazo pela Receita confundiu até o Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas (Sebrae), que acompanha de perto a questão do Supersimples. Matéria divulgada ontem pela Agência Sebrae de Notícias informava que o novo prazo (31 de outubro) vale para o parcelamento dos débitos vencidos até 31 de dezembro de 2006 abrangidos pelo Simples Nacional.

"Isso está errado. Na verdade, o contribuinte vai ter até outubro para regularizar a situação dele. Mas, se ele quer o parcelamento especial (em 120 meses, previsto na lei que criou o Supersimples), ele tem que pedir em julho e pagar a primeira parcela em julho", explicou, ontem à noite, o secretário-executivo do Comitê Gestor do Simples Nacional, Silas Santiago.

Ele contou que a ampliação ocorreu porque existem outros procedimentos, após o pedido de parcelamento, que podem resultar em mais débitos para a empresa. É o caso, por exemplo, da desistência de um processo judicial que questiona a execução de uma dívida. Se a empresa optar pelo parcelamento e desistir da disputa na Justiça, terá um novo débito para ser pago. "Tem outros procedimentos depois [do pedido de parcelamento]. Às vezes ele [o empresário] nem sabe o quanto deve. E às vezes nem a Receita sabe o quanto ele deve", declarou Silas Santiago.

Consultores do Sebrae no Paraná também foram pegos de surpresa com a informação. "O que dava para entender é que a adesão poderia ser feita até 31 de julho. E aí, se até 31 de outubro a empresa não se manifestasse para fazer o parcelamento de débitos, seria excluída do Supersimples", afirmou Rainer Junges, do Sebrae no Paraná. Ele lembra, no entanto, que a Instrução Normativa n.º 755, publicada pela Receita na última quinta-feira, dá a entender que o dia 31 de outubro é o prazo para o pedido de parcelamento ou a quitação da dívida.

Os pequenos e microempresários brasileiros já sonharam com um prazo maior para adesão ao novo regime. Mas ele continua o mesmo estabelecido anteriormente (31/07) porque os deputados e senadores não honraram o compromisso assumido com a Receita Federal para votar um projeto de Lei Complementar que daria fôlego de duas semanas aos empresários. A LC 79 ampliava a data final de adesão, aliviava a carga tributária para uma série de empresas do setor de serviços e ampliava o período de inclusão das dívidas que podem ser parceladas por um programa especial. Os congressistas, no entanto, iniciaram o recesso sem a votação e só retornam após o prazo final de opção pelo Supersimples.

O segmento de micro e pequenas empresas ainda tem expectativa de que o projeto seja votado ao final do recesso e sancionado pelo presidente Lula.

Até a sexta-feira, 1.029.557 empresas haviam solicitado adesão ao novo regime tributário. Dessas, 541.234 mil possuem débitos com a Receita, com os estados e os municípios.

» FELIPE LAUFER

CALENDÁRIO

Estas são as datas dos principais eventos referentes à adesão ao Supersimples.

Até 31.07 – Opção pelo Simples Nacional com efeitos para o ano-calendário de 2007.
Até 31.07 – Pedido de parcelamento especial junto à Receita Federal, estados e municípios.
Até 31.07 – Pagamento da 1.ª parcela do parcelamento solicitado.
Até 31.07 – Regularização de pendências cadastrais e de débitos tributários junto a estados e municípios.
01.08 – Receita coloca à disposição o programa de cálculo do valor devido no mês de julho de 2007.
01.08 – Receita coloca à disposição de estados e municípios a lista dos optantes pelo Supersimples em julho.
10.08 – Estados e municípios devolvem à Receita uma lista contendo somente os CNPJs das empresas cujas pendências permaneceram.
13.08 – Receita divulga o resultado das opções efetuadas em julho.
13.08 – Receita, estados e municípios emitem termo de indeferimento das empresas cujas pendências permaneceram.
Até 15.08 – Pagamento do Documento de Arrecadação do Simples Nacional (DAS) referente a julho/2007.
Até 31.08 – Pagamento da 2.ª parcela dos parcelamentos solicitados em julho/2007 (em alguns estados, a data é estendida até 28.09).
Até 31.08 – Receita coloca à disposição os débitos a serem regularizados.
Até 14.09 – Pagamento do DAS referente a agosto/2007.
Até 15.10 – Pagamento do DAS referente a setembro/2007.
Até 31.10 – Final do prazo para regularização dos débitos tributários na Receita.
Até 31.10 – Pagamento da 3.ª parcela dos parcelamentos solicitados em julho/2007.

Câmara Municipal de Pato Branco
Fl.: 16
Visto:

Protocolo Geral - 25-Jul-2007-13:53-000752-V03

Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

VALMIR TASCA
EXMO. SR.
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO.

Os Vereadores infra-assinados, no uso de suas prerrogativas legais e regimentais, apresentam para a apreciação do douto Plenário desta Casa de Leis, a seguinte **EMENDA** ao Projeto de Lei nº 108/2007:

EMENDA MODIFICATIVA

Modifica a redação do artigo 2º do Projeto de Lei nº 108/2007, passando a vigorar com o seguinte teor:

"Art. 2º O prazo final para que as micro empresas e empresas de pequeno porte que optarem pelo Simples Nacional façam o pagamento ou parcelamento dos débitos tributários ou fiscais ao Município, remanescentes, não apurados, pagos ou parcelados até a data limite de adesão ao Simples Nacional, encerra-se em 31 de outubro de 2007, sob pena de não o fazendo, verem-se excluídas do Simples Nacional."

Sala das Sessões, 25 de julho de 2007.

Câmara Municipal de Pato Branco
Fl.:
Visto:

PROJETO DE LEI Nº 108/2007

Súmula: Dispõe sobre alíquotas do ISSQN para Micro Empresas e Empresas de Pequeno Porte e estabelece prazo para regularização tributária e fiscal.

Art. 1º. Ficam mantidas, para as Microempresas–ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP, como definidas na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, que aderirem ao super-simples federal, até a entrada em vigor da Lei Geral Municipal, as mesmas alíquotas do ISSQN vigentes, constantes da Lei Complementar nº 1, de 17 de dezembro de 1998 - Código Tributário Municipal, quando estas alíquotas forem menores que os percentuais relativos ao ISS previstos nos Anexos III, IV e V da referida legislação federal.

Art. 2º. Autoriza o Executivo Municipal a fornecer informações e dados que permita a adesão das microempresas-ME e empresas de pequeno porte-EPP ao Super Simples Federal, que possuam débitos relativos a tributos municipais de qualquer espécie e/ou obrigações fiscais de qualquer natureza junto à Fazenda Municipal, mediante requerimento.

Parágrafo único. A data final para que as microempresas e empresas de pequeno porte, efetuem o pagamento ou parcelamento dos débitos a que se refere o "caput" é até 31 de outubro de 2007, sob pena de não o fazendo, verem-se excluídas do Super Simples Federal.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Pato Branco
Fl.: 14
Visto:

Protocolo Geral - 24-Jul-2007-13:54-000752-V01

Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

VALMIR TASCA
EXMO. SR.
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO.

Os Vereadores infra-assinados, no uso de suas prerrogativas legais e regimentais, apresentam para a apreciação do douto Plenário desta Casa de Leis, as seguintes **EMENDAS** ao Projeto de Lei nº 108/2007:

EMENDA MODIFICATIVA
Modifica a Súmula do Projeto de Lei nº 108/2007, passando a vigorar com o seguinte teor:

Súmula: Dispõe sobre alíquotas do ISSQN para Micro Empresas e Empresas de Pequeno Porte e estabeçece prazo para regularização tributária e fiscal.

Câmara Municipal de Pato Branco
Fl.: 13
Visto:

EMENDA MODIFICATIVA
Modifica a redação do artigo 1º do Projeto de Lei nº 108/2007, passando a vigorar com o seguinte teor:

"Art. 1º Ficam mantidas, para as Microempresas – ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP, como definidas na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, que aderirem ao super-simples federal, até a entrada em vigor da Lei Geral Municipal, as mesmas alíquotas do ISSQN vigentes, constantes da Lei Complementar nº 1, de 17 de dezembro de 1998 - Código Tributário Municipal, quando estas alíquotas forem menores que os percentuais relativos ao ISS previstos nos Anexos III, IV e V da referida legislação federal."

Protocolo Geral -24-Jul-2007-13:34-000752-002

Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

EMENDA ADITIVA

Acrescenta novo artigo, onde couber, ao Projeto de Lei nº 108/2007, passando a vigorar com o seguinte teor:

"Art. ... Autoriza o Executivo Municipal a fornecer informações e dados que permita a adesão das micro empresas - ME e empresas de pequeno porte - EPP ao Super Simples Federal, que possuam débitos relativos a tributos municipais de qualquer espécie e/ou obrigações fiscais de qualquer natureza junto à Fazenda Municipal, mediante requerimento.

Parágrafo único. A data final para que as micro empresas e empresas de pequeno porte, efetuem o pagamento ou parcelamento dos débitos a que se refere o "caput" é até 31 de outubro de 2007, sob pena de não o fazendo, verem-se excluídas do Super Simples Federal."

Sala das Sessões, 24 de julho de 2007.

Câmara Municipal de Pato Branco
Fl.: 12
Visto:

Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

Ofício nº 739/2007/GP.

Pato Branco, 24 de julho de 2007.

Câmara Municipal de Pato Branco
Fl.: 11
Visto:

Senhor Presidente,

Solicitamos a Vossa Excelência que seja acrescido ao Projeto de Lei apenso a mensagem nº 104, os seguintes termos

"Autoriza o Poder Executivo a permitir a inclusão das micro e pequenas empresas que possuam débitos relativos a tributos de qualquer espécie, e, ou obrigações fiscais de qualquer natureza junto à Fazenda Municipal, a efetuarem o pagamento ou parcelamento dos mesmos até 31 de outubro de 2007, ou cumprirem tais obrigações, na forma da Instrução Normativa RFB nº 755, de 19 de julho de 2007, da Secretaria da Receita Federal do Brasil, sob pena de não o fazendo, verem -se excluídas do Simples Nacional."

Respeitosamente,

ROBERTO VIGANÓ
Prefeito Municipal

CAMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral -24-Jul-2007-11:26-000749-1/5

A Sua Excelência o Senhor
VALMIR TASCA
Presidente da Câmara Municipal
Pato Branco - PR.

CAMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral -23-Jul-2007-15:00-000748-1/2

Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

Ofício 01/07-C. T. – Tributária

Pato Branco, 17 de julho de 2.007

Câmara Municipal de
Pato Branco
Fl.: 10
Visto:

Senhor Presidente,

Em atenção ao Ofício nº. 441/2007, de 13 p. passado, oriundo dessa Casa de Leis, informo-lhes que ante a ausência de regulamentação legal da L. C. federal nº. 123/06, antes mesmo do envio do projeto de lei que ora leva o número 108/2007, consultamos o Sebrae/Pr, Entidade mentora da Lei Geral das Micro e Pequenas Empresas em nível de Brasil, sobre como proceder perante a Receita Federal no sentido de corretamente aplicar, em sendo aprovada, a lei em causa. Indagávamos se competia à Municipalidade comunicar à Receita Federal a normatização da matéria, ou aos empresários/contadores. A informação que recebemos é que aos empresários, através de seus contadores, cabia a responsabilidade de indicar a alíquota relativa ao ISSQN a ser aplicada, decorrente da lei municipal.

Face o presente pedido de esclarecimentos, retornamos ao Sebrae/Curitiba, onde o consultor tributário da Entidade, Dr. Cirineu Rodrigues, confirmou a informação anteriormente prestada, aduzindo que os contadores ao abrirem a página da Receita Federal, encontrarão tela própria onde deverão informar a alíquota do ISS que estão aplicando para a empresa. Nessa tela indicarão, portanto, em sendo aprovado o projeto de lei em tela, a alíquota prevista na legislação municipal do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, vigente.

Limitado ao exposto e ao inteiro dispor, firmo-me,

Atenciosamente,

Aires Afonso Forselini
Consultor Técnico – Tributário

Ao
Exmo. Sr.
VALMIR TASCA
MD. Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco
Nesta

CAMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral -11-Jul-2007-16:35-000718-1

Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

Exmo. Sr.
Valmir Tasca
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

Câmara Municipal de Pato Branco
Fl.: 04
Visto:

Os vereadores infra-assinados, **Aldir Vendruscolo – DEM e Cilmar Francisco Pastorello - PR**, no uso de suas atribuições legais e regimentais e na qualidade de relator da Comissão de Justiça e Redação e Comissão de Finanças e Orçamento, respectivamente, para o **projeto de lei nº 108/2007**, que dispõe sobre alíquotas do ISSQN para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte no âmbito do Município de Pato Branco, requerem seja oficiado ao Senhor **Aires Afonso Forselini**, Consultor Técnico da Prefeitura Municipal de Pato Branco, solicitando os préstimos do mesmo no sentido de prestar esclarecimentos referente como será operacionalizado o recolhimento do ISS, levando-se em consideração as distinções de alíquotas existentes no Código Tributário Municipal e as constantes dos anexos III, IV, e V da lei complementar nº 123/2006, a qual estipula que os recolhimentos de tributos se darão mediante documento único de arrecadação.

Tais informações são indispensáveis para que possamos exarar o parecer do referido projeto de lei em trâmite nesta Casa.

Nestes termos, pedem deferimento.
Pato Branco, 11 de julho de 2007.

Aldir Vendruscolo
Vereador – DEM

Cilmar Francisco Pastorello
Vereador – PR

Guilherme Silveira

Rua Ararigbóia, 491 - Fone: (46) 3224-2243 - 85505-030 - Pato Branco - Paraná
e-mail: legislativo@wln.com.br – site: www.camarapatobranco.com.br

Câmara Municipal de Pato Branco
Fl.: 08
Visto:

ASSESSORIA JURÍDICA
PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 108/2007

Pretende o Executivo Municipal, através do Projeto de Lei em apreço, obter autorização legislativa para dispor sobre alíquotas do ISSQN para micro empresas e empresas de pequeno porte no âmbito do Município de Pato Branco.

Justifica o Executivo Municipal em sua Mensagem, que a proposição visa dar tempo ao município para que seja estudada a possibilidade de incentivar determinadas atividades desenvolvidas por micro e pequenas empresas que poderão, com o advento do super-simples federal, sofrer tributação relativa ao ISSQN superior a cobrada atualmente pelo Município. De outra parte, previne também a possibilidade de o município vir a sofrer perda de arrecadação decorrente da fixação pela lei federal de alíquotas menores que as cobradas pelo Município.

Informa ainda, que o projeto de lei geral das micro e pequenas empresas municipal, encontra-se em fase de elaboração, cujo objetivo é estabelecer políticas de incentivo às mesmas.

Segundo consulta formulada ao consultor Cirineu do Sebrae, referente ao tema, o mesmo entende ser possível, mediante lei, o Município aplicar as mesmas alíquotas do ISS previstas no código tributário, até que seja editada lei geral das micro e pequenas empresas no Município de Pato Branco.

Como sugestão, indica alteração redacional do texto do artigo 1º, nos seguintes termos:

"Art. 1º Ficam mantidas, para as Microempresas – ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP, como definidas na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, que aderirem ao super-simples federal, até a entrada em vigor da Lei Geral Municipal, as mesmas alíquotas do ISSQN vigentes, constantes do Código Tributário Municipal, quando estas alíquotas forem menores que os percentuais relativos ao ISS previstos nos Anexos III, IV e V da referida legislação federal."

Sobre o tema, a Lei Complementar nº 123/2006, assim estabelece:

"Art. 1º Esta lei complementar estabelece normas gerais relativas ao tratamento diferenciado e favorecido a ser dispensado às microempresas e empresas de pequeno porte no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, especialmente no que se refere:

I – a apuração e recolhimento dos impostos e contribuições da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, mediante regime único de arrecadação, inclusive obrigações acessórias;"

"Art. 13. O Simples Nacional implica o recolhimento mensal, mediante documento único de arrecadação, dos seguintes impostos e contribuições:

VIII – Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS."

Tendo em vista que mencionada legislação federal, estipula que o recolhimento de tributos, se dará mediante documento único de arrecadação, na prática não entendo s.m.j como será operacionalizado o recolhimento do ISS, levando-se em consideração as eventuais distinções de alíquotas do referido imposto existentes no Código Tributário Municipal e as constantes dos Anexos III, IV e V da Lei Complementar nº 123/06, razão pela qual recomendo sejam solicitados esclarecimentos ao Executivo Municipal quanto a esses aspectos.

Feitas essas considerações, efetuadas as diligências de estilo e cumpridas as formalidades legais, estará a proposição em condições de seguir sua regimental tramitação.

É o parecer, SALVO MELHOR JUÍZO.

Pato Branco, 11 de julho de 2007.

José Renato Monteiro do Rosário
Assessor Jurídico

Câmara Municipal de Pato Branco
Fl.: 07
Visto:

Início | Meu MSN | Hotmail | Compras | Grupos & Spaces | Messenger Sair Buscar na \


Ipod 30gb * Preto * 30 Gb * Ma...
Clique!


Notebook Acer 5050-3233 Turion...
Clique!


Mp4 Mp3 Foston 2gb Fs 67 Tela ...
Clique!


Sor Stic 4gb Cli

V3 Ipod

Hotmail Hoje | Correio | Agenda | Contatos

suelidartora@hotmail.com Messenger: Offline

Responder | Responder a Todos | Encaminhar | Excluir | Lixo | Colocar na Pasta | Visualizar Impr

| | | | Caixa de Entrada

Câmara Municipal de Pato Branco
Fl.: 06
Visto:

De: Gerson Miotto <GMiotto@pr.sebrae.com.br>
Enviado: terça-feira, 10 de julho de 2007 14:07:01
Para: "Sueli Dartora" <suelidartora@hotmail.com>
Assunto: ENC: Lei Geral - Pato Branco

Olá Sueli.

Repasso informações ref a lei., conf. contato com Cirineu...
Abaixo a forma de como deve ser escrita a lei. OK.
Dúvidas me ligue....
ok.
GErson

-----Mensagem original-----
De: cnrodrigues [mailto:cnrodrigues@terra.com.br]
Enviada em: terça-feira, 10 de julho de 2007 10:43
Para: Gerson Miotto
Cc: Eduardo Barrozo Prugner
Assunto: Re:Lei Geral - Pato Branco

Caro Gerson,
A resposta à primeira pergunta é sim. Precisa verificar só se a lei orgânica municipal exige lei ordinária ou lei complementar para matéria tributária;
Na segunda questão. eu faria uma alteração na redação para deixar claro que se aplica a alíquota municipal do ISS para as demais empresas somente quando o percentual dos Anexos da Lei Complementar 123/2006 forem maiores. Isso para evitar o aumento de carga tributária. Sugestão de redação:
"

"Ficam mantidas, para as Microempresas-ME e Empresas de Pequeno Porte-EPP, como definidas na lei Complementar Federal n° 123/2006, que aderirem ao Super-simples federal, até a entrada em vigor da Lei geral Municipal, as mesmas alíquotas do ISSQN vigentes, constantes do Código Tributário Municipal, quando estas alíquotas forem menores que os percentuais relativos ao ISS previstos nos Anexos III, IV ou V da referida

Mp4 Celular



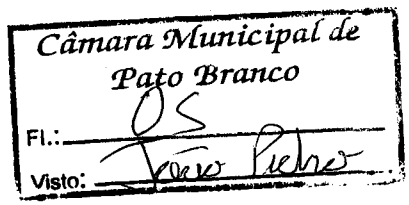
Mp3 / Mp4 - 2gb Foston Tela Gr...
R$149.90
Clique!


Promoção ! Dvd Napoli 8905 Com...
R$579.00
Clique!



Mp3 Player 1gb À Pta Entrega E...
R$79.90
Clique!

Lei Complementar 123/2006."



De: "Gerson Miotto" GMiotto@pr.sebrae.com.br

Para: "Cirineu N Rodrigues" cnrodrigues@terra.com.br

Cópia:

Data: Tue, 10 Jul 2007 10:22:24 -0300

Assunto: Lei Geral - Pato Branco

> Bom Dia Cirineu,
>
> A Sueli da Câmara de Vereadores de Pato Branco,
>
> Está com estas dúvidas.
>
> Vc tem como me responder, ou responder diretamente para ela, com cópia para eu.?
>
Aguardo contato.
> Abs
> Gerson Miotto
>
-----Mensagem original-----
De: Sueli Dartora [mailto:suelidartora@hotmail.com]
Enviada em: terça-feira, 10 de julho de 2007 10:04
Para: Gerson Miotto
Assunto: RE: ENC: utilidade pública

>

Gerson você poderia fazer uma gentileza para nós, consultando o Cirineu sobre o seguinte:

Enquanto não for editada lei geral no município de Pato Branco, o Prefeito através de Lei Municipal, pode aplicar as mesmas alíquotas previstas no Código Tributário vigente.

É que o Prefeito enviou para a Câmara um projeto de lei nos seguintes termos:

Ficam mantidas, para as Microempresas-ME e Empresas de Pequeno Porte-EPP, como definidas na lei Complementar Federal n° 123/2006, que aderirem ao Super-simples federal, até a entrada em vigor da Lei geral Municipal, as mesmas alíquotas do ISSQN vigentes, constantes do Códido Tributário

Municipal.

Agradecemos pela gentileza.

Câmara Municipal de
Pato Branco
Fl.: 04
Visto:

Sueli
Camara Muncipal de Pato Bco

Esta mensagem (incluíndo qualquer anexo) é dirigida apenas para o uso do indivíduo ou da entidade a qual está endereçada e pode conter informações privadas, proprietárias, privilegiadas, confidenciais que podem servir como evidências sob as leis aplicáveis ou em processos judiciais. Caso você não seja o destinatário pretendido, você está aqui notificado que qualquer uso, disseminação, distribuição, ou cópia dessa comunicação é estritamente proibida. Se você recebeu essa comunicação por engano, notifique-nos imediatamente por telefone, e (i) destrua essa mensagem se for um facsimile ou (ii) exclua imediatamente essa mensagem se esta for uma comunicação eletrônica.
Obrigado.

This message (including any attachments) is intended only for the use of the individual or entity to which it is addressed and may contain information that is non-public, proprietary, privileged, confidential, and exempt from disclosure under applicable law or may constitute as attorney work product.
If you are not the intended recipient, you are hereby notified that any use, dissemination, distribution, or copying of this communication is strictly prohibited. If you have received this communication in error, notify us immediately by telephone and (i) destroy this message if a facsimile or (ii) delete this message immediately if this is an electronic communication.
Thank you.

Esta mensagem (incluíndo qualquer anexo) é dirigida apenas para o uso do indivíduo ou da entidade a qual está endereçada e pode conter informações privadas, proprietárias, privilegiadas, confidenciais que podem servir como evidências sob as leis aplicáveis ou em processos judiciais. Caso você não seja o destinatário pretendido, você está aqui notificado que qualquer uso, disseminação, distribuição, ou cópia dessa comunicação é estritamente proibida. Se você recebeu essa comunicação por engano, notifique-nos imediatamente por telefone, e (i) destrua essa mensagem se for um facsimile ou (ii) exclua imediatamente essa mensagem se esta for uma comunicação eletrônica.
Obrigado.

This message (including any attachments) is intended only for the use of the individual or entity to which it is addressed and may contain information that is non-public, proprietary, privileged, confidential, and exempt from disclosure under applicable law or may constitute as attorney work product.
If you are not the intended recipient, you are hereby notified that any use, dissemination, distribution, or copying of this communication is strictly prohibited. If you have received this communication in error, notify us immediately by telephone and (i) destroy this message if a facsimile or (ii) delete this message immediately if this is an electronic communication.
Thank you.

É melhor com a borboleta.

© 2007 Microsoft TERMOS DE USO Declaração de Privacidade POLÍTICA ANTI-SPAM DA MICROSOFT

Câmara Municipal de
Pato Branco
Fl.: 03
Visto:

Câmara Municipal de Pato Branco
Fl.: 02
Visto:

CAMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral -09-Jul-2007-17:07-000710-1/2

MENSAGEM Nº 104/2007

Senhor Presidente, Senhores Vereadores,

A presente lei visa dar tempo ao município para que seja estudada a possibilidade de incentivar determinadas atividades desenvolvidas por micro e pequenas empresas que poderão, com o advento do super-simples federal, sofrer tributação relativa ao ISSQN superior a cobrada atualmente pelo município.

De outra parte, previne também a possibilidade de o município vir a sofrer perda de arrecadação decorrente da fixação pela lei federal de alíquotas menores que as cobradas pelo município.

Como se observa o presente projeto de lei terá vigência temporária eis que com o advento da Lei Geral das Micro e Pequenas Empresas do município, cujo projeto já se encontra em elaboração pela administração municipal, o qual será brevemente encaminhado para apreciação dessa Casa Legislativa, nele se estabelecerão às políticas de incentivo às micro e pequenas empresas do município.

Diante da cautela acima exposta, rogamos pela compreensão e aprovação dos nobres edis na aprovação da presente matéria em regime de urgência, devido à necessidade de que a mesma entre em vigor ainda no decorrer do presente mês.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, 09 de julho de 2007.

ROBERTO VIGANÓ
Prefeito Municipal

ASSESSORIA JURÍDICA DO PATO BRANCO

Câmara Municipal de Pato Branco
Fl.: 01
Visto:

PROJETO DE LEI Nº 108/2007

Dispõe sobre alíquotas do ISSQN para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte no âmbito do município de Pato Branco, estado do Paraná.

Art. 1° Ficam mantidas, para as Microempresas – ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP, como definidas na Lei Complementar Federal n° 123/2006, de 14 de dezembro de 2006, que aderirem ao Super-simples federal, até a entrada em vigor da Lei Geral Municipal, as mesmas alíquotas do ISSQN (imposto sobre serviços de qualquer natureza) vigentes, constantes da lista de serviços, Anexo I do Código Tributário Municipal.

Art. 2° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO VIGANÓ
Prefeito Municipal

ASSESSORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO DE PATO BRANCO